



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/2021

PROJETO DE LEI Nº 64/2021
Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva – Galo

LEI Nº _____

Dispõe sobre o pagamento de débitos por meio de cartão de débito e crédito nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmital, por meio de cartão de débito e/ou crédito.

§ 1º Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) parcelas.

§ 2º Os valores referentes ao principal, multa, juros e honorários advocatícios poderão ser incluídos no parcelamento, a critério do contribuinte.

§ 3º Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desse dispositivo.

Art. 2º O pagamento, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital também obrigado a oferecer ao consumidor inadimplente, a possibilidade de pagamento, por meio de cartão de débito ou crédito, das faturas em atraso, assim restabelecendo imediatamente possíveis interrupções dos serviços essenciais por falta de pagamento.

Art. 4º Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmital.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de outubro de 2.021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária